

RESOLUÇÃO CONAMA_ JUSTIÇA CLIMÁTICA

RESOLUÇÃO CONAMA Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2025

Define princípios e diretrizes para a incorporação da justiça climática e do combate ao racismo ambiental nas políticas e ações ambientais, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e o Decreto nº 11.417, de 16 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e,

~~Considerando que a crise climática constitui também uma crise de direitos humanos e sociais;~~

~~Considerando o papel da Câmara Técnica de Justiça Climática no assessoramento ao Plenário do CONAMA em matérias relativas à justiça climática;~~

~~Considerando que os impactos climáticos agravam desigualdades sociais, trabalhistas e raciais, afetando de forma desproporcional populações em situação de vulnerabilidade;~~

~~Considerando a necessidade de reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais, indígenas, quilombolas, afro-diaspóricos e de populações periféricas.~~

~~Considerando a necessidade de integrar princípios de justiça climática e combate ao racismo ambiental às políticas ambientais e de direitos humanos, como aqueles referentes à mitigação, adaptação e transição justa;~~

~~Considerando a importância da participação ampla e paritária de trabalhadores, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos prioritários nas decisões sobre políticas climáticas;~~

RESOLVE:

Art.1 Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Justiça climática: abordagem de combate às desigualdades socioambientais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, em todas as suas políticas considerando especialmente os grupos vulnerabilizados, tais como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pessoas negras, migrantes e deslocados, mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, trabalhadores urbanos e rurais, consumidores, e pessoas discriminadas em virtude de gênero, raça e orientação sexual, bem como a busca de uma divisão justa dos investimentos e do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais.

Justiça climática: abordagem de combate às desigualdades socioambientais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, em todas as suas políticas considerando especialmente os grupos vulnerabilizados, tais como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pessoas negras, migrantes e deslocados, mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, trabalhadores e populações em áreas de risco climático ou contaminadas, trabalhadores urbanos e rurais, consumidores, e pessoas discriminadas em virtude de gênero, raça e orientação sexual, bem como a busca de uma

Comentado [JL1]: Juliana destacou que não pode mais usar considerando em resoluções.

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Comentado [JL2]: Cláudia sugere diminuir o texto e focar em grupos vulnerabilizados.

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado, Realce

Formatado: Realce

divisão distribuição justa dos investimentos e do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais.

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

II – Racismo ambiental: a discriminação institucionalizada envolvendo políticas, impactos ou diretrizes ambientais e climáticas que afetam ou prejudicam, por ação ou por omissão, indivíduos, grupos ou comunidades de forma diferenciada com base em raça ou cor, pessoas de ascendência africana e asiática, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, ciganos, refugiados, migrantes, apátridas e outros grupos raciais e etnicamente marginalizados;

~~III – Trabalho degradante: Trabalho degradante é aquele que viola a dignidade do trabalhador, submetendo-o a condições penosas e humilhantes, perigosas e insalubres, em ambientes inadequados, inclusive de moradia, com temperaturas extremas ou em áreas contaminadas;~~

Comentado [JL3]: Cláudia questiona se esse conceito aparece em outro normativo. Armond informa que esse conceito fechado não tem, tem de trabalho descente.

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Comentado [JL4]: Proposta vencedora.

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado, Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado, Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

III - Trabalho degradante: Trabalho degradante é aquele que viola a dignidade do trabalhador, submetendo-o a condições penosas e humilhantes, perigosas e insalubres, em ambientes inadequados, inclusive de moradia, com temperaturas extremas, condições geradas ou potencializadas pelas mudanças climáticas e riscos associados pelos impactos da mudança do clima como: risco geo-hidrológico, incêndios florestais, ondas de calor, dentre outros, risco geológico ou de inundação ou em áreas contaminadas;

~~III – Trabalho degradante é aquele que viola a dignidade humana, expondo o trabalhador a condições laborais ou ambientais insalubres, perigosas ou humilhantes, especialmente em contextos de vulnerabilidade climática, o que inclui situações em que há ausência de proteção adequada contra eventos extremos, falta de infraestrutura básica, moradia precária, exposição a substâncias tóxicas ou jornadas exaustivas, comprometendo a saúde, segurança e bem-estar do trabalhador;~~

IV – Letramento racial e de gênero: É um processo formativo para agentes, servidores e autoridades que envolve a compreensão integral das desigualdades raciais e de gênero que vulnerabilizam grupos e populações e os diversos processos de resistência realizados por movimentos e coletivos representativos. Esse processo deve ser liderado pelos grupos raciais e de gênero diversos que possuem expertise e legitimidade para apresentar pilares formativos e caminhos de transformação, principalmente na formulação de políticas públicas.

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Comentado [JL5]: Rubens propõe excluir o inciso. Mário lembra que o termo é citado no texto. (art 4º, VI)

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Comentado [JL6]: Mário questiona sobre a possibilidade de essa resolução deve passar em outra CT principalmente sobre ponto do licenciamento?

Comentado [JL7R6]: Mário solicita votar se a CT quer encaminhar para CTCA ou não. Aloisio sugeriu encerrar o texto antes de decidir.

Comentado [JL8R6]: Mário solicitou deixar registrado o entendimento de que deveria ser ouvida a CTCA.

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Comentado [JL9]: Texto aprovado

Formatado: Realce

IV – Letramento racial e de gênero: É um processo formativo para agentes, servidores e autoridades que envolve a compreensão integral das desigualdades raciais e de gênero que vulnerabilizam grupos e populações e os diversos processos de resistência realizados por movimentos e coletivos representativos. Esse processo deve a ser liderado pelos grupos raciais e de gênero diversos que possuem expertise e legitimidade para apresentar pilares formativos e caminhos de transformação, principalmente na formulação de políticas públicas.

V – Pobreza energética: ausência de acesso a fontes de energia limpas, seguras e de baixo custo; acesso precário ou excessivamente oneroso a fontes de energia, de modo que venha a afetar negativamente o orçamento familiar ou expor indivíduos a condições degradantes para a saúde e o bem-estar doméstico.

Art. 2º Os atos dos entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e dos órgãos e entidades conexas e que com ele interagem deverão observar os princípios e diretrizes para a promoção da justiça climática, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os atos dos entes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e dos órgãos e entidades conexas e que com ele interagem deverão, respeitando as suas atribuições e

competências específicas, observar os princípios e diretrizes para a promoção da justiça climática, nos termos desta Resolução.

Art. 3º São princípios da justiça climática:

- I – combate à discriminação de qualquer natureza;
- ~~II – promoção da equidade e combate às desigualdades;~~
II – promoção da dignidade da pessoa humana, da equidade e combate às desigualdades;
- III – combate ao racismo ambiental;
- IV – progressividade e não retrocesso na definição e implementação de garantias, salvaguardas e direitos socioambientais;
- V - valorização dos saberes ancestrais e tradicionais;
- VI – fortalecimento dos processos de participação social, especialmente das populações e grupos prioritários, nos termos do art. 5º;
- VII - combate ao trabalho degradante e análogo à escravidão;
- VIII –função social da propriedade, conforme artigo 186 da Constituição Federal;
- IX - ~~T~~ransparência e acesso à informação ambiental e climática.

Art. 4º São diretrizes de Justiça Climática:

- Art. 4º No âmbito desta Resolução, são diretrizes de Justiça Climática, entre outras;
- ~~I – criação de mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, com ênfase em populações e grupos prioritários;~~
I – criação de e fortalecimento de mecanismos de fiscalização, salvaguardas e controle social, com ênfase em populações e grupos prioritários na implementação desta resolução;
 - ~~II – adoção de medidas de prevenção, proteção e segurança climática para regiões e setores vulnerabilizados, incluindo o fortalecimento de brigadas comunitárias e populares, considerando direitos humanos e justiça social;~~
II – adoção de medidas de prevenção, preparação, proteção, resposta, reconstrução e segurança resiliência climática para regiões de risco, setores grupos, povos e territórios vulnerabilizados, incluindo o fortalecimento de iniciativas que busquem essas ações, tais como de brigadas comunitárias e voluntárias e populares, considerando direitos humanos e justiça social socioambiental;
 - ~~III – apoio técnico e financeiro a iniciativas e tecnologias sociais de povos e comunidades tradicionais e agricultura familiar;~~
III – apoio técnico e financeiro a iniciativas e tecnologias sociais de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultura familiar;
 - IV – definição de padrões e prioridades para adaptação e mitigação que reduzam desigualdades e contemplem medidas antirracistas, incluindo o campo da educação ambiental, climática e antirracista;
 - ~~V – consideração das especificidades territoriais, raciais, de gênero e etárias na formulação de políticas;~~
V – consideração das respeito às especificidades territoriais, socioculturais, raciais, de gênero e etárias na formulação de políticas;
 - VI – garantia de participação social ampla e efetiva dos grupos prioritários na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas climáticas;

Comentado [JL10]: Artigo aprovado

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Não Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

VII – articulação intersetorial e federativa, com transparência orçamentária, descentralização e monitoramento sistemático;

VIII – promoção de letramento racial e de gênero para agentes públicos, conduzido por lideranças e territórios impactados;

IX – Implementação de medidas emergenciais de reparação a territórios e trabalhadores atingidos por eventos climáticos, evitando impactos sinérgicos e garantindo reassentamento e recolocação profissional quando necessário;

~~X – garantia da consulta prévia, livre e informada para povos e comunidades tradicionais;~~

X - garantia da consulta prévia, livre e informada para povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, conforme estabelece a Convenção 169 da OIT;

XI – valorização de pessoas catadoras de materiais recicláveis como agentes e atores ambientais essenciais no combate a injustiça climática;

XII – consideração, apoio técnico e implementação de soluções baseadas na natureza adaptadas às realidades socioambientais e raciais dos territórios;

XIII – criação e/ou adoção de mecanismos de reparação e fundos de justiça climática com governança participativa;

XIV – garantia do combate ao racismo ambiental em todas as etapas do licenciamento e planejamento ambiental;

XV – fortalecimento de capacidades locais e comunitárias;

XVI – combate à pobreza energética e acesso a fontes limpas, seguras e renováveis;

XVII – transição justa de postos de trabalho e a promoção de empregos decentes e sustentáveis;

XVIII - garantia do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional das populações afetadas pelas mudanças climáticas;

XIX - priorização dos recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais, em situações de escassez;

XX- ampliação equitativa do acesso aos serviços de saneamento básico, priorizando povos e comunidades mais afetadas pelas mudanças climáticas;

XXI - assegurar saúde universal, mecanismos e sistemas de prevenção e atenção emergencial, sob a perspectiva da saúde integral humana no âmbito físico, mental e emocional inclusive no acompanhamento pós-traumático;

ou

XXI - assegurar a equidade no acesso integral à saúde, em situação de risco, resposta e emergências em saúde relacionadas à mudança do clima.

Art. 5º São considerados populações e grupos prioritários nos termos desta Resolução, incluindo, entre outros:

~~I – trabalhadores e populações em áreas de risco climático ou contaminadas;~~

I – trabalhadores, agricultores familiares, populações em áreas de risco climático e impactadas por mudanças climáticas ou contaminadas;

II – afetados por grandes empreendimentos e projetos de infraestrutura;

III – crianças, adolescentes, jovens, gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

IV – mulheres e meninas;

IV – povos indígenas e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007;

V – povos indígenas e comunidades tradicionais, conforme Art. 231 da Constituição Federal e Decreto nº 6.040/2007;

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Formatado: Realce

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

~~VI~~ – populações lésbicas, gays, bissexuais, trans, queer/questionando, intersexo, assexuais/aromânticas/agênero, panssexuais/pôlissexuais, não-binárias e mais - LGBTQIAPN+;

~~VII~~ – trabalhadores informais, terceirizados e agricultores familiares;

VII – populações negras e quilombolas;

~~VIII~~ – mulheres e meninas;

~~IX-VIII~~ – populações urbanas, rurais e pesqueiras;

VIII – populações urbanas, rurais e pesqueiras em situação de vulnerabilidade climática;

~~IX~~ – habitantes de zonas costeiras, ilhas e zonas de risco ambiental;

~~XI~~ – migrantes, refugiados e apátridas;

~~XII~~ – acampados e assentados da reforma agrária;

~~XIII~~ – povos e comunidades tradicionais de terreiro,

~~XIV-XIII~~ – populações periféricas e faveladas;

~~XIV~~ – catadores;

~~XV~~ – população em situação de rua.

Formatado: Tachado

Formatado: Tachado

Formatado: Realce

Art. 6º São considerados instrumentos estratégicos para a execução desta Resolução:

I – Planos de adaptação e mitigação climática municipais, estaduais e federais;

II – Incentivos a práticas agroecológicas, reflorestamento e conservação de biomas;

III – Fomento a pesquisas e tecnologias sustentáveis, englobando dados desagregados que considerem perspectiva étnico-racial, de gênero, geracional e outros;

IV – Mecanismos de participação social e conselhos de acompanhamento;

V – Integração com políticas de desenvolvimento sustentável, gestão territorial e combate à pobreza em todas as suas formas;

VI – A articulação com redes de ciência, sociedade civil e setor privado.

VII- Documentos e planos de salvaguardas socioambientais para uso dos territórios, priorizando a proteção dos modos de vida tradicionais e do meio ambiente.

Comentado [JL11]: Aprovado

Art. 7º Esta Resolução reconhece a necessidade de ajustes contínuos frente às mudanças climáticas e à evolução do conhecimento científico e social e o envolvimento de todos os setores da sociedade no combate às injustiças climáticas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.